



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011082019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **FARDIN AUDITORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA. -EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob n.º 11.101.069/0001-28, situado à Av. Getúlio Vargas, 1750, Conjunto 301, Bairro Menino Deus, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Senhor José Guilherme Fardin, inscrito no CPF sob n.º 421.220.310-34 e Cédula de Identidade n.º 6031915033, aqui denominada, **CONTRATADA**, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, conforme as seguintes condições e cláusulas:

1ª) DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de Empresa de Consultoria e Auditoria Atuarial para: Analisar e auditar os cálculos atuariais que subsidiaram a Lei Complementar nº 6.228/2015; Refazer cálculos atuariais com as informações constantes no processo do Projeto da Lei Complementar nº 6.228/2015; Elaborar projeções atuariais com base nas informações constantes no processo do Projeto da Lei Complementar nº 6.228/2015; Elaborar parecer/laudo a respeito dos cálculos atuariais apresentados na época; Acompanhar e auxiliar o relator da Comissão Parlamentar; Apresentar suas impressões e o laudo em reunião a ser agendada junto à Comissão Parlamentar para apresentação das conclusões;

2ª) DO PRAZO – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Outubro de 2019, prorrogável somente uma vez por mais 30 dias;

3ª) DOS HORÁRIOS – Os trabalhos deverão ser efetuados nos dias de expediente da Câmara, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, podendo haver de comum acordo atividades pré-agendadas em horários e dias diversos do estabelecido.

4ª) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Guardar sigilo das informações do processo;

5ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado Processo de Dispensa de Licitação n.º 158 – SI 104/2019.

6ª) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), sendo que 50% da importância na entrega do laudo inicial e 50% da importância na entrega do laudo final. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



a) Para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA não poderá possuir: débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda; débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; A CONTRATADA, também, não poderá constar no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e deverá estar em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

8ª) A CONTRATADA se compromete à execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9ª) A Câmara Municipal **não se transforma em devedora solidária ou subsidiária** perante credores da CONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10ª) A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

11ª) O valor do(s) produto(s)/serviço(s) fornecido(s) não sofrerá(ão) nenhum acréscimo durante a vigência do contrato.

12ª) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13ª) Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que caberá à CONTRATANTE o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos casos do art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;

b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;

8

J.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da notificação por telefone, e-mail ou carta registrada.

14ª) A CONTRATANTE credenciará servidor, por meio de Portaria, para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a informar um número de telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas para contato, bem como correio eletrônico (e-mail).

15ª) A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

16ª) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17ª) As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.1101-3.3.90.35.00.00.00-8;

18ª) A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19ª) Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 27 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO


ADRIANO CÉSAR BERGAMO
Consultor Jurídico
OAB/RS 65.961


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Presidente/Contratante



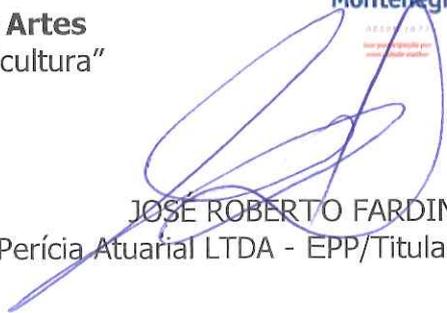
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO


ADRIANO CÉSAR BERGAMO
Consultor Jurídico
OAB/RS 63.961


JOSE ROBERTO FARDIN
Fardin Auditoria e Perícia Atuarial LTDA - EPP/Titular

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

J.